**ACORDO DE PRÉ-REFORMA**

Entre

**PRIMEIRO:** … [Identificação completa da entidade pública contratante], pessoa coletiva n.º … [preencher se aplicável], com sede em … [Identificação da sede da entidade pública contratante], número da entidade da Caixa Geral de Aposentações/número da Segurança Social … [retirar o que não se aplica], agindo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores e representada por … [Identificação da pessoa que outorgará o contrato], na qualidade de … [Identificação da qualidade em que o faz], com poderes bastantes para este ato, doravante designado por **Empregador Público**.

E

**SEGUNDO:** … [Identificação completa do trabalhador], portador do B.I./Cartão de Cidadão/ n.º …, emitido por …, contribuinte fiscal n.º …, subscritor da Caixa Geral de Aposentações/beneficiário da Segurança Social n.º … [retirar o que não se aplica], residente em …, integrado na carreira …, com a categoria …, posicionado na posição remuneratória … e nível remuneratório …, a que corresponde o montante de … €, doravante designado por **Trabalhador(a)**.

É livremente e de boa fé celebrado o presente acordo de pré-reforma, nos termos do artigo 284.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

Primeira

(Início)

O presente acordo de pré-reforma produz os seus efeitos a partir de (…) e vigora até à verificação de uma das situações previstas no artigo 287.º da LTFP.

Segunda

(Prestação de pré-reforma)

O montante da prestação mensal ilíquida de pré-reforma do(a) trabalhador(a) é fixado em (…%), apurado nos termos do disposto no artigo 2.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2019, de 17 de julho de 2019, a que corresponde o valor de:

a) …€ de prestação de pré-reforma;

b) …€ de remuneração complementar **[1]**.

Terceira

(Direitos do trabalhador(a))

1- O(A) trabalhador(a) em situação de pré-reforma tem direito:

a) À contagem do período de tempo em situação de pré-reforma para efeitos de antiguidade;

b) À contagem do período de tempo em situação de pré-reforma para efeitos de aposentação ou reforma;

c) Ao pagamento da prestação de pré-reforma acordada na cláusula segunda;

d) À atualização da prestação de pré-reforma quando e na mesma percentagem em que o venha a ser a remuneração dos demais trabalhadores;

e) A retomar o pleno exercício de funções no caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma por mais de 30 dias;

f) Ao pagamento da indemnização nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 287.º da LTFP pela resolução do contrato no caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma por mais de 30 dias.

2- O(A) trabalhador(a) é autorizado a exercer as funções de (…), nos termos previstos nos artigos 19.º a 24.º da LTFP **[2]**.

FEITO E ASSINADO, em triplicado, ficando cada parte com um exemplar, devendo ser o outro exemplar remetido à Segurança Social ou, sendo o caso, à Caixa Geral de Aposentações, I.P.

(Local), (data)

O Empregador Público

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O(A) Trabalhador(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOTAS**

 **[1]** Manter esta alínea apenas no caso de o(a) trabalhador(a) beneficiar de remuneração complementar.

 **[2]** Manter este número apenas no caso de ser autorizado o exercício de outra atividade pelo(a) trabalhador(a) em situação de pré-reforma.